

Empresa:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, e Decreto 8.016 de 17 de maio de 2013, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos
Empregados da ECT:**

Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos e Similares de São Paulo, Grande São Paulo e Zona Postal de Sorocaba.

Objeto:

Acordo para compensação de horas não trabalhadas, em razão de greves ocorridas na DR/SPM – CDD Cidade Tiradentes, entre os dias 17/07/2015 e 25/07/2015. Tendo como base o MESA REGIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - MRNP.

Cláusula Primeira. O presente Acordo rege a forma como serão compensadas as horas de trabalho, em função da greve de empregados do CDD Cidade Tiradentes - DR/SPM, e tem como objetivo a concretização do compromisso da Empresa e dos seus empregados em prestar um serviço de qualidade, com a rapidez e a pontualidade requeridas pela sociedade.

Cláusula Segunda. Tendo em vista que a paralisação atendeu a Lei de Greve, acordam as partes que as compensações das horas efetivamente não trabalhadas, em virtude da greve deverão ser compensadas no período de 27/07/2015 a 31/12/2015.

Cláusula Terceira. A compensação ocorrerá mediante convocação realizada com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas), de segunda à sexta-feira, por 2 (duas) horas diárias no máximo, observados os intervalos entre jornadas e intrajornadas. Poderá haver compensação aos sábados no total de 08 (oito) horas para os empregados que não laboram neste dia, e até 04 (quatro) horas para os empregados que laboram neste dia.

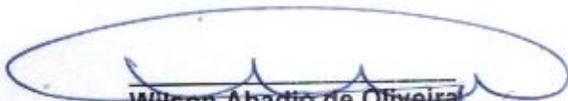
Cláusula Quarta. Caso o empregado, após convocação feita pelo gestor da Unidade, opte pela não compensação, o desconto referente aos dias não trabalhados em função da greve será processado ao final do prazo estipulado para a compensação, ocorrendo na folha de pagamento do mês de janeiro/2016. Os empregados serão comunicados sobre as horas pendentes com um mês de antecedência do final do prazo estipulado para compensação.

Cláusula Quinta. A DR/SPM se compromete a remanejar as encomendas do CDD Cidade Tiradentes no prazo de 30 dias.

Cláusula Sexta. Este Termo de Acordo passa a ser válido a partir das 10 Horas do dia 27/07/2015. Devendo os empregados retornarem ao trabalho imediatamente.

São Paulo, 27 de Julho de 2015.

E por estarem de comum acordo, assinam:


Wilson Abadio de Oliveira
DR/SPM


Ricardo Aparecido dos Reis
DR/SPM


Elias Cesário de Brito Junior

SINTECT/SP

Elias Cesário de Brito Junior
Presidente do SINTECT/SP
RG 22.087.501-7
elias.junior95@hotmail.com
DMZA